

Fundamentação Legal do setor de Extensão da FPS

A Extensão Universitária é regida pelas seguintes legislações:

Constituição Federal de 1988

“Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de **indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão**.” (grifos nosso)

“Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

§ 2º **As atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público.**” (grifos nosso)

“Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às **atividades de extensão tecnológica**, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.” (grifos nosso)

Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996

A Lei 9.394, em seu art. 43, estabelece **finalidades da educação superior brasileira**, destacamos a que diz respeito direto a Extensão Universitária:

“I – **estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**”

“IV – promover a **divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos** que constituem patrimônio da humanidade e **comunicar o saber** através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;”

“VI – estimular o **conhecimento dos problemas do mundo presente**, em particular os nacionais e regionais, **prestar serviços especializados à comunidade** e estabelecer com esta uma **relação de reciprocidade;**”

“VII – **promover a extensão**, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. ”

“VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a **formação e a capacitação de profissionais**, a realização de pesquisas pedagógicas e o **desenvolvimento de atividades de extensão** que aproximem os dois níveis escolares”. (destaques nossos)

A Lei 9.394 em seu art. 44, inciso IV, determina que a educação superior deverá abranger cursos e programas de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017

O Decreto 9.235 de 2017 é. Dispõe sobre a **regulação, supervisão e avaliação das IES** e dos cursos superiores de graduação e pós-graduação no sistema federal de ensino.

Esse Decreto traz diretrizes importantes sobre os programas de extensão contidas no art. 16, inciso IV e art. 17, inciso IV. Que apresentam requisitos para a IES solicitar credenciamento. Dentre esses a IES deve ***possuir um programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação***

Nos termos do art. 21, inciso II estabelece que a política de extensão deve ser desenvolvida e registrada no PDI ***“projeto pedagógico da instituição, que conterá, entre outros, as políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão”***;

O mesmo art. 21 também prevê, em seu parágrafo único, que a **forma** necessária à elaboração de programas de extensão, conforme a organização acadêmica pleiteada pela instituição deve está contemplada no PDI.

O art. 93, parágrafo único dispõe que pelo menos **vinte horas** das quarenta horas semanais, relativas ao trabalho docente em tempo integral, devem ser dedicadas para estudos, pesquisa, **extensão**, planejamento, gestão e avaliação.

Outros Normas

- **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**, mais conhecida como **Plano Nacional de Educação (PNE)**;
- **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**, que estabelece as diretrizes procedimentais para a extensão na educação superior brasileira.